



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

**IMPGUNACAO AO EDITAL - PREGAO 90051 2025 - SEMUSA PVH**

1 mensagem

**Matheus Lopes - Financeiro G. J.** <financeiro@gjvigilancia.com>  
Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

14 de maio de 2026 às 18:35




Prezados, segue impugnação assinada pelo representante legal da empresa. Bem como CNH e documento anexo à Impugnação.

Favor acusar recebimento,

Grato,  
à disposição.

**Matheus Figueira Lopes - Diretor Financeiro**  
**G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA**  
Rua Clea Mercedes, 5123, Agenor de Carvalho - CEP: 76.820-278  
Porto Velho (RO) - Fone (69) 3221-4339

**3 anexos**

-  **IMPGUNACAO AO EDITAL - PREGAO 90051 2025 - SEMUSA PVH.pdf**  
782K
-  **ADITIVO RESGISTRADO Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva 2025.pdf**  
262K
-  **CNH MATHEUS att.pdf**  
109K



G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA

## À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**Equipe Responsável: Equipe de Licitação 01/SMCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2025/SMCL/PVH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005.004996/2025-49**

**G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.361.698/0001-40 e endereço conforme rodapé desta, neste ato representada por seu sócio proprietário MATHEUS FIGUEIRA LOPES, inscrito no CPF nº 011.762.682-10, com endereço profissional igual ao da empresa, vem, com o devido respeito perante esta comissão de licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025/DETRAN-RO**, o que passa a fazer de acordo com as razões adiante.

### **I. TEMPESTIVIDADE**

O prazo final para o recebimento de propostas e a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico está marcado para **19/05/2026** após republicação do Edital original. O limite para esclarecimentos e impugnações é de **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. Portanto, ou seja, até **14/05/2026** a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legalmente estabelecido, demonstrando sua tempestividade.

### **II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância patrimonial preventiva, ostensiva e armada, incluindo mão de obra**



exclusiva, materiais e equipamentos necessários, de caráter continuado por um período mínimo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

A licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Após a análise do Edital republicado e seus anexos, em especial a planilha de formação de custos atualizada e em comparação com outros certames no mesmo Estado, identificamos pontos que, embora alguns tenham sido parcialmente abordados em impugnações anteriores, ainda merecem reavaliação para garantir a isonomia, a competitividade e a exequibilidade do futuro contrato.

### III. Da Insuficiência na Previsão dos Custos do Menor Aprendiz na Planilha Anexa do Termo de Referência como Requisito Elimintório

Conforme amplamente debatido no histórico desta licitação, o **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro no MTE: RO000076/2025, Data de Registro: 28/05/2025)**, que complementa a CCT principal, estabelece na sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS APRENDIZES**, que as empresas "*farão incluir na planilha de custos e formação de preços os valores destinados a custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas de aprendizagem*".

Mais crucialmente, o **Parágrafo segundo da referida cláusula dispõe que o tomador de serviços (contratante) está autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame caso a empresa não inclua nas planilhas de custo o valor previsto**. O **Parágrafo quinto** complementa, especificando que esses custos devem ser descritos na planilha de preços, na composição das despesas dos custos indiretos, **no percentual de 7,5%**.

Embora esta Prefeitura Municipal, em sua resposta à impugnação anterior, tenha informado que irá consultar o sítio eletrônico do MTE para averiguação da certidão de cumprimento das quotas, não se manifestou sobre sua inclusão nos custos indiretos, o Edital republicado apresenta um modelo de Planilha de Custos sem nenhuma menção à rubrica do menor aprendiz, o qual poderia, por exemplo, estar nos insumos diversos, à exemplo da **RECICLAGEM**, veja-se:

4.4 Substituto na cobertura de intervalo para intrajornada			
Total			
MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Curso de Reciclagem		
Total de Insumos diversos			
Nota: valores mensais por empregado			
MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			



No entanto, mesmo com menção no Edital à consulta da regularidade do cumprimento de quotas, o Edital republicado não contempla em sua planilha referencial tais custos.

A presente impugnação reitera que esta abordagem não é suficiente. A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, Parágrafo segundo, da CCT **obriga o tomador de serviços a desclassificar propostas que não contemplem esses custos na planilha**, não apenas a exigir uma declaração de cumprimento da cota. A ausência de uma previsão expressa e eliminatória no Edital quanto à não inclusão desses custos específicos (como percentual de custos indiretos) na planilha de formação de preços gera ambiguidade, viola a força normativa da CCT e expõe a Administração Pública a riscos de descumprimento legal e passivos trabalhistas futuros. É imperativo que o Edital traduza a exigência da CCT de forma clara e com a devida sanção para propostas que não a acatem. Caso não haja previsão de um percentual, que se exija ao menos, o quadro que consta nas Convenções Coletivas da Categoria, exemplo:

<b>Tipo de Escala</b>	<b>Tipo de Jornada</b>	<b>Custo</b>
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$243,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$75,12

Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$75,12
-------------------------------	-------------	----------

Além de ser uma exigência da CCT que é base para o certame, essa também determina no parágrafo segundo que as empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto sobre os cargos de menor aprendiz e portadora de deficiência, **FICARÁ** o tomador de serviços – contratante/órgão público **autorizado a DESCLASSIFICAR a proposta de preço ofertada no certame**, por estrito descumprimento de norma coletiva!

Caso não seja modificado o **Edital, o termo de referência e a planilha de custos**, a administração pública poderá correr o risco de descumprir uma determinação legal,



ferindo o princípio da legalidade (art. 37, CF/88), podendo responder em conjunto com a fatura empresa vencedora do certame por possíveis irregularidades e ilegalidades.

A própria CCT vigente determina que o descumprimento de qualquer cláusula é causa de aplicação de multa:

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES**

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01(um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral.

Sabemos que a administração tem responsabilidade subsidiária sobre qualquer ilegalidade cometida durante a execução dos serviços contratados, conforme segue:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. Tratando-se de terceirização por meio de contrato de prestação de serviços, responde subsidiariamente o ente da administração pública indireta quando comprovada sua omissão em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.  
(TRT-9 - ROT: 0000553-57.2021.5.09.0124, Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT, Data de Julgamento: 17/02/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 27/02/2023)

Ou seja, para que este órgão público tenha uma segurança jurídica na sua contratação, esse deverá **CUMPRIR** todas as determinações legais em volta do objeto licitado, não podendo ser omissos em seu Edital e exigências anexas ao certame.

Diante disso, medida que se impõe, é a revisão do termo de referência e da Planilha de Custos Referencial, para que o Edital seja retificado:

• Deixar explícito que a **inclusão dos custos relativos à reserva de cargos para aprendizes e pessoas com deficiência na planilha de custos e formação de preços é um requisito mandatório para a aceitação da proposta e condição de desclassificação em caso de não inclusão OU CASO APRESENTE SEM UM PERCENTUAL DE CUSTOS INDIRETOS QUE ABRANQUE ESTE CUSTO OU A RUBRICA DE SEUS CUSTOS COM**



**BASE NO QUADRO DA CCT**, conforme previsto no Parágrafo segundo da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Termo Aditivo à CCT 2025/2026 (RO000076/2025). Este requisito deve ser tratado com a mesma seriedade que a exigência da Certidão de Regularidade.

• Especificar qual o percentual de custos indiretos relacionado aos aprendizes ou se seguirá o valor dos custos previstos no Quadro que consta na CCT, conforme o Parágrafo quinto da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Termo Aditivo à CCT 2025/2026, **SENDO CONDIÇÃO ELIMINATÓRIA DA LICITANTE QUE NÃO OBEDECER ESTE PERCENTUAL.**

#### **IV. Da Discrepância e Necessidade de Paridade nos Preços Estimados por Posto com o Edital da Polícia Civil no Estado de Rondônia (PREGÃO ELETRÔNICO 90222-2025 DA SUPEL/RO).**

A análise do Edital republicado revela os seguintes valores estimados mensais por posto de vigilância armada, veja o exemplo do **LOTE I, itens 1.1 e 1.2:**

- **Vigilância Armada Diurna 12x36 Tipo 1: R\$ 13.555,20 por Posto de Trabalho**
- **Vigilância Armada Noturna 12x36 Tipo 2: R\$ 14.762,00 por Posto de Trabalho**

Em contrapartida, ao analisarmos o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90222/2025/SUPEL/RO, da Polícia Civil do Estado de Rondônia**, que visa a contratação de serviço similar de "Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada (com dois Postos de Serviço - 01 em Porto Velho e 01 em Ji- Paraná)", verificamos o seguinte valor para o posto diurno:

- **VALOR TOTAL POR POSTO DIURNO: R\$ 14.172,42**

Esta comparação evidencia uma **discrepância significativa nos valores estimados**. O posto de Vigilância Armada Diurna da Prefeitura Municipal – SEMUSA, é aproximadamente **15% INFERIOR** ao valor do posto de Vigilância Armada Diurna da Polícia



Civil, ambos no âmbito do Estado de Rondônia para serviços similares. (mesma abrangência de Convenção Coletiva da Categoria).

• **VALOR TOTAL POR POSTO NOTURNO: R\$ 15.684,44**

Esta comparação evidencia uma **discrepância significativa nos valores estimados**. O posto de Vigilância Armada Diurna desta SEMUSA é aproximadamente **15% INFERIOR** ao valor do posto de Vigilância Armada NOTURNA da Polícia Civil (R\$ 15.648,44), ambos no âmbito do Estado de Rondônia para serviços similares.

Destaca-se que uma diferença estimada de 15% em se tratando de prestação de serviços terceirizados é uma margem muito alta, que impacta de maneira potencial a atividade empresarial das licitantes.

É fundamental ressaltar que ambas as instituições (PREFEITURA MUNICIPAL e Polícia Civil) são órgãos públicos do mesmo Estado de Rondônia e estão contratando serviços de vigilância armada de natureza idêntica, operando sob a mesma legislação e, crucialmente, utilizando o mesmo instrumento normativo trabalhista: o **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (RO000076/2025)**, que previu um reajuste salarial de 6,37%.

Diante de tal similitude no objeto, local de execução e base legal-trabalhista, **não se justifica uma diferença tão acentuada nos preços estimados entre as contratações públicas no mesmo Estado**. Tal disparidade atenta contra os princípios da economicidade, eficiência e da paridade dos preços praticados pela Administração Pública no Estado de Rondônia. Um orçamento superestimado pode restringir a competitividade, enquanto um subdimensionado pode levar a dificuldades financeiras das contratadas e, conseqüentemente, ao descumprimento de obrigações.

Faz-se necessário, portanto, que se reveja seus valores estimados, buscando a paridade com os preços praticados por outros órgãos estaduais para serviços equivalentes, assegurando que o valor estimado reflita a realidade de mercado de forma justa e vantajosa para a Administração Pública, sem excessos ou deficiências.

**Portanto, requer-se a reavaliação do valor estimado da contratação.** É fundamental que se realize novos estudos aprofundados para garantir que o valor global seja compatível com as condições reais de mercado, permita a inclusão de todos os encargos e



benefícios mandatórios (conforme o Termo Aditivo à CCT 2025/2026 - RO000076/2025 e a Lei nº 14.133/2021), e assegure uma margem de lucro e custos indiretos razoáveis para as empresas.

**A utilização de um instrumento coletivo defasado ou a não incorporação de seu aditivo, que já está registrado e com cláusulas econômicas em vigor antes da data da sessão do certame, compromete a validade do orçamento estimado e a lisura da licitação.**

## **V. Do Prazo para Análise da Repactuação Contratual e da Efetivação do Pagamento dos Valores Repactuados**

Em análise ao **Edital republicado**, verificamos que este já prevê um **prazo máximo para a decisão sobre o pedido de repactuação contratual**, conforme o seguinte:

• **No Termo de Referência – Anexo do Edital Republicado e na Minuta de Contrato:** É estabelecido que "O prazo para resposta ao pedido de repactuação, *será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.*".

Adicionalmente, os documentos preveem que os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas "a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação", "em data futura, desde que acordada entre as partes", ou "em data anterior à ocorrência do fato gerador", especialmente para custos de mão de obra, permitindo a "compensação do pagamento devido". As repactuações serão formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, sendo formalizadas por aditamento.

**Entretanto, apesar da previsão do prazo para a decisão e das regras sobre a vigência dos novos valores, o Edital e o Contrato não detalham expressamente as consequências financeiras ou a forma de compensação caso o efetivo pagamento dos valores repactuados seja realizado após o prazo de 30 dias estabelecido para a decisão sobre o pedido.**

Embora exista uma disposição geral que prevê que, "Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira" e juros de mora, aplicando-se a uma fórmula específica, esta não está diretamente vinculada ao prazo de 30 dias para a decisão da repactuação. O prazo regular para pagamento de faturas, após o aceite definitivo dos serviços, é de 15 (quinze) dias.



Recomendamos, portanto, que o Edital e o Contrato sejam complementados com um tópico específico ou um detalhamento nas cláusulas de Repactuação e/ou de Pagamento, que estabeleça de forma inequívoca:

- **A aplicação de correção monetária e juros de mora sobre os valores retroativos resultantes da repactuação, calculados a partir da data de início dos efeitos financeiros da repactuação (data do fato gerador ou data acordada) até a data do efetivo pagamento, caso este pagamento ocorra após o prazo máximo de 30 dias estipulado para a decisão da repactuação, ou exceda o prazo regular de 15 dias para pagamento da fatura já ajustada.**

- **A forma de cálculo dessa correção e juros, preferencialmente remetendo à fórmula já estabelecida para atrasos de pagamento, ou definindo uma específica para este cenário.**

Essa inclusão visa proporcionar maior segurança jurídica à CONTRATADA, garantindo que o equilíbrio econômico-financeiro seja plenamente mantido e que qualquer demora na efetivação do pagamento dos valores ajustados por repactuação seja devidamente compensada, prevenindo prejuízos decorrentes da desvalorização da moeda ou da perda de oportunidade financeira.

## VI. DO PEDIDO

Pelo exposto, demonstrado as falhas/vícios no edital em apreço, avultando, assim, violação aos princípios da equidade, igualdade e da legalidade, o que implica na necessária **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório, a fim de satisfazer a garantia do futuro contrato, devendo, para tanto, que o órgão licitante promova os ajustes combatidos na presente impugnação. Assim, pelas razões fáticas e de direito, a peticionante requer a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME**, para:

- a) Seja **conhecida e provida** a presente impugnação, por restar evidenciado falhas no EDITAL;
- b) Seja realizada a **RETIFICAÇÃO do Edital**, amoldando-o para: i. **Estabelecer de forma inequívoca que a não inclusão dos custos dos aprendizes em percentual % ou em rubrica conforme valores previstos**



na **Convenção Coletiva** na planilha de custos e formação de preços, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, Parágrafo quinto, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (RO000076/2025), **será um requisito eliminatório para a aceitação da proposta**, em estrito cumprimento do Parágrafo segundo da mesma cláusula.

- c) Realizar uma reavaliação e ajuste nos valores estimados mensais por posto, especialmente considerando a discrepância verificada com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90222/2025/SUPEL/RO da Polícia Civil. Deve-se demonstrar a paridade nos preços praticados no Estado de Rondônia para serviços idênticos ou similares de vigilância patrimonial ostensiva armada, levando em conta a mesma base de Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de garantir a economicidade e a competitividade do certame.
- d) que o Edital e o Contrato sejam complementados com um tópico específico ou um detalhamento nas cláusulas de Repactuação e/ou de Pagamento, que estabeleça de forma inequívoca: **i)** A aplicação de correção monetária e juros de mora sobre os valores retroativos resultantes da repactuação, calculados a partir da data de início dos efeitos financeiros da repactuação (data do fato gerador ou data acordada) até a data do efetivo pagamento, caso este pagamento ocorra após o prazo máximo de 30 dias estipulado para a decisão da repactuação e; **ii)** A forma de cálculo dessa correção e juros, preferencialmente remetendo à fórmula já estabelecida para atrasos de pagamento, ou definindo uma específica para este cenário.
- e) A **publicação de novo Edital** com as devidas retificações, garantindo a transparência, a exequibilidade das propostas e a plena observância à legislação vigente e aos princípios da isonomia e da competitividade.

Com o devido acato à essa Comissão de Licitação, no ensejo de ser atendida na proposição destacada, a Empresa **G. J. SEG VIGILANCIA LTDA**, na defesa dos seus direitos e das demais Empresas prejudicadas, roga para que o pleito seja acatado, promovendo a devida retificação no EDITAL - por ser medida garantidora do futuro contrato a ser firmado, bem como por promover justiça entre os licitantes.



**G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2026.

**MATHEUS** Assinado de  
**FIGUEIRA** forma digital  
por MATHEUS  
**LOPES:011** FIGUEIRA  
**76268210** LOPES:011762  
68210

**G. J. SEG VIGILANCIA LTDA**

CNPJ nº 21.361.698/0001-40

**MATHEUS FIGUEIRA LOPES**

CPF: 011.762.682-10

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1997885589

**1997885589**

**ESZG**

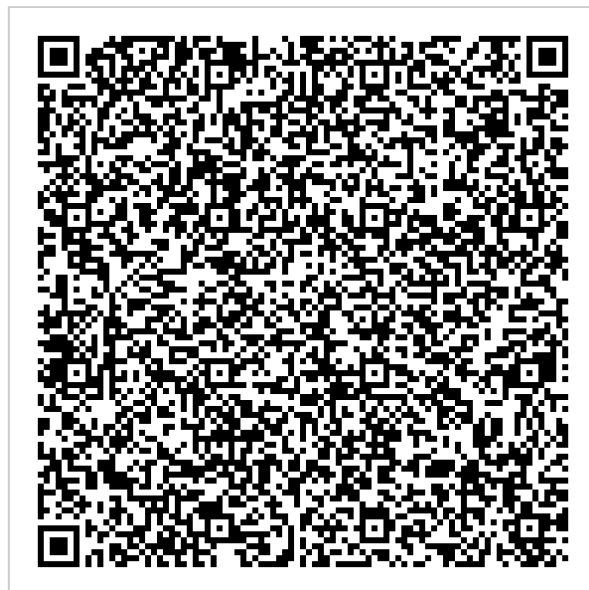
**1997885589**

**RONDÔNIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME		
MÁTHEUS FIGUEIRA LOPES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	6852 OAB RO	
CPF	011.762.682-10	
DATA NASCIMENTO	09/06/1992	
FILIAÇÃO		
JOSE ROBERTO LOPES		
DELIA MARIA CARDOZO FIGUEIRA LOPES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
05008381199	22/09/2025	13/08/2010
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
<i>Matheus Figueira Lopes</i>		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
PORTO VELHO, RO	24/09/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		55512108104 RO710813430

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000076/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026532/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.266450/2025-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.242379/2024-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/04/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Área de Segurança, Vigilância e Similares, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

O salário base da categoria será reajustado em 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos), com vigência a partir de 01/03/2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA**

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE ATUAL	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Vig. Líder	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Mot. Carro Leve	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Inspetor I	3.103,72	14,11	21,16	22,57	28,22	3,53

Inspetor II	3.810,93	17,32	25,98	27,71	34,64	4,33
Escolta Armada	3.447,34	15,67	23,50	25,07	31,34	3,92
Vig. Orgânico	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Vig de Evento		23,10				
Vig. Seg. Pessoal Privada		27,50				
Vig. Bomb. Civil	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Monitor Sis.Elet.Seg.Int	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05

**Parágrafo primeiro** - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

**Parágrafo segundo** - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

**Parágrafo terceiro** – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único** – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas aos meses de março e abril/2025 serão pagos em até duas parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio e junho/2025.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

**Parágrafo primeiro** - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

**Parágrafo segundo** – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

**Parágrafo terceiro** – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo quarto** – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

**Parágrafo primeiro** - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2025, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo segundo** – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo terceiro** – Este benefício será concedido através de cartão alimentação.

**Parágrafo quarto** - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo quinto** - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

**Parágrafo sexto** – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

**Parágrafo primeiro** – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

**Parágrafo segundo** - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

**Parágrafo terceiro** - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

**Parágrafo quarto** - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

**Parágrafo quinto** - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

**Parágrafo primeiro** – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

**Parágrafo segundo** – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

**Parágrafo terceiro** - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/24 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

**Parágrafo primeiro** – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

**Parágrafo segundo** – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

**Parágrafo terceiro** – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

**Parágrafo quinto** - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

**Parágrafo sexto** - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

**Parágrafo sétimo** - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

**Parágrafo oitavo** – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

**Parágrafo nono** – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

**Parágrafo décimo** – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, portando ou não arma muniada, consistente na função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** – Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, que portando ou não arma muniada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;
- 3. INSPETOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exigem a condução de veículos automotores.
- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

**5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA** – Profissional com formação prevista na Lei nº 14.967/24, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

**6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE** - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

**7. VIGILANTE ORGÂNICO** - Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

**8. VIGILANTE DE EVENTO** - Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.

**9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSP)** – Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

**10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL** – Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

**11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA INTERNO** – Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.
- c) Espaço adequado para realização de refeições.

**Parágrafo primeiro** - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

**Parágrafo segundo** - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS**

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

**Parágrafo primeiro** – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

**Parágrafo segundo** – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$23,10 (vinte e três reais e dez centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

**Parágrafo quarto** – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 14.967/24.

**Parágrafo quinto** – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO**

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

**Parágrafo primeiro:** Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

**Parágrafo terceiro:** Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

**Parágrafo quarto:** Desde que previamente acordada e aprovada pelo setor operacional da empresa juntamente com o vigilante, será permitida a permuta de plantão durante a realização do curso de aperfeiçoamento e reciclagem.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SESMT**

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

**Parágrafo primeiro** – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$39,80 (trinta e nova reais e oitenta centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

**Parágrafo segundo** - A comprovação da regularidade e/ou custos do SESMET deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo AESPRO ou empresa que preste serviços dessa natureza para as empresas de segurança privada.

**Parágrafo terceiro** – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

### **GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS APRENDIZES**

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a

jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

<b>Tipo de Escala</b>	<b>Tipo de Jornada</b>	<b>Custo</b>
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$243,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$75,12

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

**Parágrafo segundo** – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

**Parágrafo terceiro** – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

**Parágrafo quinto** – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV**

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,40 (um real e quarenta centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

**Parágrafo primeiro** - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

**Parágrafo segundo** - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

**Parágrafo terceiro** – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

**Parágrafo primeiro** - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

**Parágrafo terceiro** - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por cada colaborador das empresas que estejam regulares com suas mensalidades no SINDESP/RO, para as empresas que não estejam filiadas no SINDESP/RO ou em atraso com suas mensalidades, o valor a ser cobrado para custear a CCT/sistema sindical será cobrado, conforme ata de assembleia, mediante boleto bancário no valor de R\$8,00 (oito reais), ficando o setor financeiro autorizado a contestar e executar a cobrança após 15 dias do vencimento.

**Parágrafo primeiro** - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

<b>QUANTIDADE DE COLABORADORES</b>	<b>VALOR A SER PAGO</b>
<b>01 a 100 colaboradores</b>	<b>R\$500,00</b>
<b>101 a 200 colaboradores</b>	<b>R\$1.000,00</b>
<b>201 a 300 colaboradores</b>	<b>R\$1.500,00</b>
<b>301 a 400 colaboradores</b>	<b>R\$2.000,00</b>
<b>401 a 500 colaboradores</b>	<b>R\$2.500,00</b>
<b>501 a 600 colaboradores</b>	<b>R\$3.000,00</b>
<b>601 a 700 colaboradores</b>	<b>R\$3.500,00</b>
<b>701 a 800 colaboradores</b>	<b>R\$4.000,00</b>
<b>801 a 999 colaboradores</b>	<b>R\$4.500,00</b>
<b>Acima de 1.000 colaboradores</b>	<b>R\$5.000,00</b>
<b>Empresas de Transporte de Valores</b>	<b>R\$3.500,00</b>
<b>Escolas de Curso de Formação</b>	<b>R\$1.000,00</b>

**Parágrafo segundo** – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

**Parágrafo terceiro** - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de junho, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de junho do respectivo ano, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

-

**Parágrafo único** – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS**

Fica acordado entre as partes que, mesmo após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), as Entidades Sindicais buscarão entendimento visando negociar a regulamentação da função de vigilante fluvial embarcado, com a participação do Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** As partes pactuam ainda, que no prazo máximo de 60 dias será concluído as tratativas negociais referentes a regulamentação da função retro citada. Havendo entendimento entre as partes quanto a regulamentação da função, concordam que a assinatura do termo aditivo se dará no prazo de 60 dias;

**Parágrafo segundo:** O compromisso expresso no caput e parágrafos da presente cláusula, representa a faculdade de negociação e busca de entendimento entre as partes, não obstante o exercício de aplicação dos direitos previstos legalmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AO COMBATE A CLANDESTINIDADE**

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a adotar medidas rigorosas para combater a clandestinidade no setor de segurança privada. Para tanto, estabelecem as seguintes diretrizes:

- 1. Fiscalização e Denúncia:** As empresas e os sindicatos deverão colaborar ativamente na fiscalização das atividades de segurança privada, denunciando às autoridades competentes qualquer prática clandestina ou irregularidades identificadas.
- 2. Registro e Regularização:** Todas as empresas de segurança privada deverão manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização de suas atividades e a

conformidade com as normas legais e regulamentares.

3. **Parcerias com Órgãos Públicos:** As partes signatárias buscarão estabelecer parcerias com órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, para fortalecer as ações de combate à clandestinidade e garantir a aplicação das leis vigentes.
4. **Campanhas de Conscientização:** Serão realizadas campanhas de conscientização junto aos trabalhadores e à sociedade em geral, destacando a importância da regularização das atividades de segurança privada e os riscos associados à clandestinidade.
5. **Penalidades:** As empresas que forem flagradas praticando atividades clandestinas estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas e a suspensão de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.

}

**VALDEMAR COSME DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA**

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA SINTESV**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA CONJUNTA SINDICATOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - MINUTA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - MEMORIA DE CALCULOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.